



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00017/2026

Alagoa Nova - PB, 11 de Setembro de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS TOYOTA, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DESTE MUNICÍPIO.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS TOYOTA, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DESTE MUNICÍPIO** – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da marca Toyota pertencentes à frota deste Município, os quais se encontram dentro do período de garantia técnica do fabricante. A realização das revisões periódicas e dos serviços de manutenção conforme as especificações e condições estabelecidas pelo fabricante é necessária para a adequada conservação dos veículos e para a manutenção da garantia concedida. Considerando que os veículos se encontram em período de garantia, a execução dos serviços por empresa autorizada do fabricante, com utilização de peças, componentes e insumos originais, mostra-se necessária quando a condição de exclusividade for indispensável à preservação da garantia técnica. A contratação de empresa não autorizada ou a utilização de componentes diversos daqueles especificados pelo fabricante poderá comprometer as condições estabelecidas para a manutenção da garantia, conforme as regras e orientações aplicáveis aos veículos. Nesse contexto, a contratação de empresa integrante da rede autorizada Toyota apresenta-se como solução tecnicamente adequada para a realização dos serviços necessários, considerando que possui habilitação, estrutura e acesso aos procedimentos, equipamentos, ferramentas e peças especificados pelo fabricante para a manutenção dos respectivos veículos. Conclui-se, dessa forma, pela necessidade e viabilidade técnica e jurídica da contratação direta de empresa autorizada Toyota para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com fornecimento de peças e componentes originais, enquanto vigente a garantia técnica, observados os requisitos de instrução processual previstos na Lei nº 14.133/2021. Salienta-se que o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **BRAZAUTO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - R\$ 27.065,91**; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

A escolha da empresa BRAZAUTO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos Toyota pertencentes à frota deste Município decorre de sua condição de empresa integrante da rede autorizada Toyota e de sua localização, sendo a unidade autorizada mais próxima do Município de Alagoa Nova/PB apta à prestação dos serviços objeto da contratação.

A escolha da BRAZAUTO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA mostra-se adequada por reunir a condição de autorizada da fabricante e a proximidade geográfica com o Município de Alagoa Nova/PB. A localização do estabelecimento constitui fator relevante para a execução dos serviços, considerando a necessidade de deslocamento dos veículos para realização das revisões periódicas e eventuais manutenções, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e os deslocamentos necessários para atendimento da frota municipal.

A proximidade também contribui para a racionalização dos custos indiretos relacionados ao deslocamento dos veículos até o estabelecimento responsável pela manutenção, especialmente combustível, tempo de deslocamento e eventual indisponibilidade dos veículos para execução das atividades administrativas e dos serviços públicos aos quais estão destinados. Trata-se, portanto, de elemento objetivo relacionado à eficiência da execução contratual, sem que represente, isoladamente, fundamento para afastamento da necessidade de comprovação da condição de autorizada Toyota.

Ressalta-se que a escolha da empresa não decorre exclusivamente de sua localização. O elemento determinante é a necessidade de contratação de empresa integrante da rede autorizada do fabricante, em razão das condições de garantia técnica dos veículos, sendo a proximidade geográfica utilizada como critério objetivo para a seleção da empresa autorizada que melhor atende à necessidade específica do Município.

Dessa forma, considerando a condição da BRAZAUTO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA como empresa autorizada Toyota, sua aptidão para execução dos serviços necessários aos veículos objeto da contratação e sua localização como unidade autorizada mais próxima de Alagoa Nova/PB, resta justificada sua escolha para a execução dos serviços de manutenção durante o período de garantia técnica, observadas as demais condições de habilitação, regularidade e compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"IV - para contratação que tenha por objeto:"

"a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de



garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


VALDIR MARTINS DA SILVA
Secretário de Transporte